



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

PROFESSOR
MARCOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
CLUBE DE LEITURA DE LITERATURA
BRASILEIRA E REGIONAL NO ÂMBITO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, NA
FORMA QUE MENCIONA.**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Anápolis, o Programa Clube de Leitura de Literatura Brasileira e Regional, doravante programa no âmbito das escolas municipais.

§ 1º- Define-se como Clube de Leitura de Literatura Brasileira, para fins de aplicação desta Lei, a reunião voluntária e periódica de alunos regularmente inscritos nas unidades escolares da SME, em período de contraturno, organizados e hierarquizados entre si, com auxílio de um professor ou bibliotecário voluntário, para a leitura, análise e debate dos conteúdos de livros inseridos no rol das literaturas clássicas brasileira e regional.

§ 2º- Define-se como literatura brasileira o conjunto de livros de reconhecida importância histórica e cultural, frequentemente estudados e apreciados por sua reconhecida qualidade estética, excelência e relevância duradoura e que constituem patrimônio significativo da tradição literária do Brasil e do Estado de Goiás.

§ 3º- O auxílio de professor ou bibliotecário não acarretará necessariamente adicionais na remuneração do servidor voluntário, ficando a critério do Poder Executivo a adoção de incentivo, constituindo-se trabalho de interesse público do município de melhor formação educacional de cada um dos alunos participantes.



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
●●●



Art. 2º- Havendo adesão de unidade escolar ao Programa, os subsídios de quaisquer tipos necessários à sua consecução naquela unidade ficarão a cargo do órgão administrativo responsável.

Art. 3º- São objetivos do Programa:

I – estimular a criatividade e a expressão artística dos alunos por meio de atividades relacionadas à leitura da literatura clássica brasileira e regional, como dramatizações, produções de vídeos e criação de narrativas ficcionais criadas por fãs (fanfics);

II – incentivar a participação dos alunos na escolha das obras literárias a serem discutidas, promovendo o senso de autonomia;

III – proporcionar oportunidades para os alunos desenvolverem habilidades de liderança e trabalho em equipe, através da organização de eventos literários, como feiras de livros e saraus literários, inclusive entre unidades escolares;

IV – formar e aprimorar a escrita dos alunos participantes, enriquecendo o arcabouço imaginativo à disposição e as referências necessárias às diversas situações pessoais e estudantis do dia a dia e profissionais futuras.

Art. 4º- São incentivos à participação dos alunos no Programa:

I – estabelecimento de sistemas de reconhecimento e recompensa para os alunos mais engajados e participativos, como certificados de mérito, prêmios simbólicos e oportunidades de liderança entre os discentes das unidades escolares;

II – promoção de concursos literários e desafios de leitura, com premiações aos alunos que se destacarem em diferentes categorias;

III – estabelecimento de parcerias com empresas locais, livrarias e editoras para o oferecimento de benefícios exclusivos aos participantes do Programa.

Art. 5º- Os pais e responsáveis pelos alunos aderentes ao Programa serão incentivados a participar das atividades, estendidos àqueles os benefícios porventura concedidos a seus filhos e tutorados, constantes do inciso III do art. 3º desta Lei.

Art. 6º- A avaliação do programa será realizada de forma contínua pelo órgão administrativo responsável, considerando o número de participantes, a qualidade das atividades desenvolvidas e o impacto percebido na comunidade escolar.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Parágrafo único. Serão realizadas pesquisas de satisfação periódicas para colher informações qualitativas e quantitativas dos alunos, pais e professores, visando identificar pontos passíveis de melhorias e para ajustar os parâmetros e especificidades do Programa conforme necessário.

Art. 7º- O órgão administrativo responsável realizará ampla divulgação do Programa e de seus detalhes nas unidades escolares e por outros meios adequados e eficientes, inclusive digitais, a fim de cientificar e despertar o interesse em pais, responsáveis e alunos regularmente matriculados nas unidades escolares.

Art. 8º- O Poder Executivo regulará, via decreto, as regras de participação, logística e demais detalhes concernentes à realização do Programa.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 21 de outubro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



JUSTIFICATIVA

A criação de um clube de leitura de literatura brasileira e regional nas escolas municipais de Anápolis se propõe enriquecer a formação do imaginário infanto-juvenil, proporcionando um espaço onde os alunos possam explorar as grandes obras da literatura do país e enriquecer suas formações educacionais. A literatura nacional e do Estado de Goiás, com suas narrativas atemporais, oferece não apenas entretenimento, mas também uma rica fonte de referências culturais e morais que ajudam na construção da identidade dos jovens. Ao se deparar com personagens complexos e dilemas éticos, os estudantes terão a oportunidade de refletir sobre valores e comportamentos, desenvolvendo um arcabouço de referências literárias que servirá como guia para a descoberta das habilidades. Dessa forma, este projeto de lei visa fomentar uma formação educacional mais completa e crítica, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

As lições contidas nas obras brasileiras e regionais são também fundamentais para o desenvolvimento do raciocínio crítico dos jovens. Ao ler e discutir as grandes obras, os alunos aprendem a analisar diferentes perspectivas e contextos, o que os capacita a formular opiniões embasadas e a desenvolver habilidades argumentativas. A literatura, ao retratar conflitos humanos universais, instiga questionamentos que vão além da sala de aula, incentivando os jovens a se tornarem pensadores críticos em suas comunidades. Essa capacidade de análise e reflexão é crucial em um mundo cada vez mais complexo e diversificado, onde a habilidade de interpretar e questionar a realidade é indispensável para a formação de um cidadão atuante e consciente de seu papel na sociedade.

A Câmara Municipal de Anápolis tem um papel fundamental na promoção de iniciativas que visem a formação sadia da personalidade dos jovens cariocas, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada. Ao

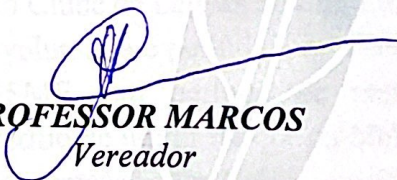




apoiar a implementação do clube de leitura de literatura brasileira, a Câmara se posiciona como agente ativo na valorização da cultura e da educação, criando oportunidades para que os jovens se conectem com eles mesmos e com aqueles que os cercam, criando relações muito mais saudáveis, profícuas e duradouras. Esta iniciativa não só estimula o gosto pela leitura, mas também fortalece a autoestima e o senso de pertencimento dos alunos, ao oferecê-los um espaço de reflexão e compartilhamento. Assim, ao promover a literatura brasileira, estaremos semeando um futuro em que as novas gerações se pautem por valores éticos e estéticos, contribuindo para a preservação da nossa cultura.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Sala de Sessões, aos 21 de outubro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador

